

RESOLUÇÃO NÚMERO 127 de 29/08/2013

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 03/2013 da Comissão Permanente de Legislação e Normas do COUNI **RESOLVE**:

I) Aprovar o REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE SUBSÍDIO DO PROGRAMA RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO, parte integrante desta Resolução;

II) Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias

Presidente

REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE SUBSÍDIO DO PROGRAMA RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O estudante deverá conhecer e cumprir as normas e condições estabelecidas neste Regulamento, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 2º - O subsídio de no mínimo 50% no valor das refeições servidas no Restaurante Universitário é garantido aos estudantes matriculados nos cursos de graduação presencial e pós-graduação presencial da UFGD, e faz parte da Política de Assistência Estudantil da UFGD, instituída pela Resolução n.º 173 de 24 de novembro de 2011.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIADOS E DA SUA UTILIZAÇÃO

Art. 3º - Serão beneficiados os estudantes matriculados nos cursos de graduação presencial e pós-graduação presencial da UFGD, sendo limitado a um almoço diário por estudante, de segunda-feira a sábado e a um jantar diário por estudante, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Parágrafo Único: O subsídio não usufruído pelo estudante beneficiado não poderá, a qualquer título e em nenhuma hipótese, ser transferido e utilizado por qualquer outra pessoa.

Art. 4º - A concessão do subsídio é feita diretamente ao estudante, mediante apresentação do Cartão de Identificação do Estudante (cartão da biblioteca) aos funcionários do atendimento/caixa da empresa CESSIONÁRIA contratada para o serviço de fornecimento de refeições no RU/UFGD, que fará o registro do acesso do estudante no sistema de controle.

Parágrafo Único: O pagamento do valor não subsidiado da refeição será realizado pelo estudante diretamente ao funcionário competente para tanto, da empresa CESSIONÁRIA contratada para o serviço de fornecimento de refeições no RU/UFGD.

Art. 5º - A perda ou extravio do Cartão de Identificação do Estudante (cartão da biblioteca) deverá ser comunicado de imediato à PROAE, que providenciará o bloqueio da utilização do referido Cartão no RU.

Parágrafo Único: Cabe ao estudante providenciar o bloqueio do cartão na Biblioteca Central da UFGD, bem como solicitar, às suas expensas, novo cartão.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO SUBSÍDIO

Art. 6º - O uso ou a tentativa de uso do Cartão de Identificação do Estudante por outra pessoa, com o objetivo de utilização do subsídio no valor das refeições no RU, constitui irregularidade grave. Os envolvidos (titular do cartão e terceiro) sofrerão as sanções previstas neste regulamento, sem prejuízo das sanções previstas nas normas da UFGD e na legislação cível e penal brasileira.

Parágrafo Único: A utilização ou a tentativa de utilização por outra pessoa, do Cartão de Identificação do Estudante, **cuja perda ou extravio não tenha sido** comunicada formalmente à **PROAE, antes do uso ou tentativa de usos irregulares**, também serão passíveis das penalidades previstas no Artigo 8.º deste Regulamento.

Art. 7º - O Cartão de Identificação do Estudante, cujo uso ou tentativa de uso irregular for identificado pelos funcionários do RU ou por servidores da PROAE, será retido e entregue à PROAE, com a identificação da pessoa que usou ou tentou o uso irregular.

Parágrafo Único: A apuração dos fatos discriminados no Artigo 7º será realizada pela PROAE, respeitado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 8º - O estudante que ceder, emprestar, vender ou permitir, a qualquer título, o uso do seu Cartão de Identificação por outra pessoa, com o objetivo de utilização do subsídio no valor das refeições no RU perderá permanentemente o direito ao benefício, sem prejuízo das sanções previstas em normas da UFGD e das legislações cível e penal brasileiras.

Parágrafo Único: Poderá sofrer as mesmas penalidades, o estudante que deixar de comunicar formalmente à PROAE a perda ou o extravio do Cartão de Identificação do Estudante ou vir a comunicar o fato somente após a retenção do seu Cartão de Identificação por uso ou tentativa de uso irregular.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O subsídio do Restaurante Universitário obedecerá à dotação orçamentária e administrativa da UFGD, e podem ser suspensos ou cancelados a qualquer tempo, sendo o estudante comunicado previamente.

Art. 10 - Os casos omissos neste regulamento serão analisados pela PROAE/UFGD.